

1- Esclarecimentos a respeito do procedimento.

1.1 – Para qual endereço devem ser enviadas?

As certidões devem ser enviadas ao setor de Dativos da OAB/MG na capital (Rua Albita, 260 – bairro Cruzeiro), que manterá cadastro das informações e as enviará à AGE.

1.2 – Quais documentos devem acompanhar?

As condições para aprovação do pagamento estão dispostas nos arts. 6º e 7º do Decreto 45.898/12.

- Art. 6º São condições para aprovação do pagamento de honorários:

I - não ser o advogado nomeado:

a) ocupante do cargo de Defensor Público; e

b) impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública Estadual nos termos do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

II - constar o advogado nomeado da relação preparada pela OAB/MG, nos termos do art. 2º;

III - atender ao disposto no caput do art. 3º;

“art. 3º: Nas comarcas onde estiver implantada a Defensoria Pública, a nomeação de advogado dativo só poderá ocorrer em causas justificáveis, a critério do juiz competente e ouvida a DPMG.”

IV - terem sido os honorários arbitrados em conformidade com a tabela prevista no § 5º do art. 1º, inclusive em relação à sua imposição quanto à integralidade ou proporcionalidade dos serviços prestados;

V - obedecer ao limite estabelecido no § 2º do art. 1º;

“Art. 1º § 2º Os honorários do advogado dativo não poderão ser superiores à remuneração básica mensal do cargo de Defensor Público do Estado.”

VI - a observância do disposto no art. 4º.

“Art. 4º Não faz jus ao pagamento dos honorários o advogado que:

I - renunciar à causa, salvo se houver justificativa aceita por juiz competente, no processo em curso, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; e

II - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores do beneficiário, a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou outras despesas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo período de vinte e quatro meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por parte de sua entidade de classe.”

Art. 7º O pagamento a advogado dativo será processado mediante certidão emitida por juiz competente, na qual constarão dados relativos à ação, o seu trânsito em julgado, a informação de que se trata de defesa de parte beneficiária de assistência judiciária e o valor arbitrado, além de outros documentos constantes no termo de cooperação mútua de que trata o § 5º do art. 1º.

1.3 – Haverá possibilidade de acompanhamento do andamento do pagamento?

No decorrer da implantação do convênio será criada a possibilidade de acompanhamento do processamento das certidões por meio eletrônico.

1.4 – Haverá um modelo de requerimento?

A AGE está finalizando a formatação do modelo de solicitação de pagamento de honorários de dativo no qual será possível indicar até 10 (dez) certidões que em breve estará disponível no site da OAB/MG.

1.5 – O órgão pagador enviará algum informe para controle do pagamento?

Trimestralmente o dativo receberá em seu endereço de cadastro um informe dos pagamentos efetuados em sua conta corrente.

1.6 – O prazo de 30 dias deverá ser contado a partir do protocolo da certidão?

O prazo de pagamento inicia-se após a aprovação da certidão nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto 45.898/12.

“§ 3º Aprovado o pagamento, a AGE efetuará o empenho e pagamento dos honorários no prazo de trinta dias, de acordo com as disposições do Decreto nº 40.427, de 21 de junho de 1999, arquivando o respectivo processo.

1.7 – Advogados nomeados como cuidadores participam do acordo?

O Decreto 45.898/12 não prevê a remuneração de Curadores.

2 – Haverá cobrança de multa caso o prazo de pagamento previsto no convênio não seja cumprido pelo Estado?

Nos textos legais pertinentes não há previsão de multa em caso de atraso nos pagamentos.

3 – O advogado dativo que atuar como AD HOC deverá também aguardar o trânsito em julgado da ação para que a certidão expedida tenha sua efetivação e devido pagamento?

O nomeado *ad hoc* não precisa aguardar o trânsito em julgado da ação em que praticou o ato, basta que a condição da nomeação conste expressamente da nomeação e da certidão expedida.

Nomeações e certidões expedidas antes da assinatura ou da efetiva implantação do convênio.

1 – Certidões de processos anteriores ao convênio já devem ser emitidas de acordo com o convênio e com os valores da tabela?

Todas as nomeações anteriores à lista de inscritos de 2012 deverão utilizar a via judicial para cobrança.

Nesses casos, a AGE oferecerá acordo de pagamento pelo valor da tabelas atualmente em vigor, que permitirá o recebimento em 90 dias a partir da expedição do RPV.

Outros esclarecimentos

1 – Advogado nomeado que não conste da lista poderá acionar o convênio para receber?

De acordo com o art. 2º do decreto 45.898/12 somente os advogados cadastrados na lista poderão receber os honorários pela via administrativa.

2 – Como será o sistema das nomeações? Quem fiscalizará o cumprimento da ordem de nomeações?

De acordo com o § 4º do art. 2º do Decreto 45.898/12 as nomeações serão concedidas na ordem da lista em poder dos juízes das Comarcas.

A fiscalização será efetuada pelos interessados e pelo sistema de cadastramento de certidões da OAB que permitirá a constatação de repetição singular de um mesmo nome em detrimento dos inscritos.

4 – Em caso do juiz arbitrar o valor superior ao da tabela o advogado poderá requerer o pagamento administrativo? Isso implica em abrir mão da diferença?

Em caso de valor superior o advogado poderá renunciar à diferença por ocasião do requerimento do pagamento.

Modificações no cadastro

1 – Critérios e sistema para inclusão, exclusão, retificação de dados dos inscritos e modificação de opção de atuação.

Tendo em vista a necessidade da implantação do convênio, excepcionalmente no corrente ano, será oportunizada nova possibilidade de inscrição no mês de agosto. As alterações, exclusões e retificação de dados deverão ser encaminhadas ao setor de Dativos da OAB/MG que as enviará bimestralmente à AGE e TJMG.